



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02-CEOF, DE 2013

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.658, de 2013, que altera a Lei nº 4.962, de 7 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília – CEB e dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.658, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 344/2013-GAG.

A proposição visa a alterar o art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.962, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar aporte de capital na Companhia Energética de Brasília – CEB, de modo a prorrogar o prazo para que a empresa formalize o aumento de capital, inclusive em relação aos adiantamentos pendentes, de 12 para 24 meses após o aporte dos recursos.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Diretor-Presidente da CEB, argumenta que a proposta é necessária para possibilitar o cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos pela Lei nº 4.962, de 2012.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição em análise não acarretará impacto orçamentário para o Distrito Federal, uma vez que apenas prorroga o prazo para que a CEB adote as providências necessárias à formalização do aumento de capital decorrente da operação de crédito autorizada pela Lei nº 4.962, de 2012, inclusive em relação aos adiantamentos pendentes.

Observamos que norma é necessária para o cumprimento das disposições legais, pois o prazo original demonstrou-se inexecutável, de acordo com o exposto pelo Diretor-Presidente da empresa.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.658, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente

Deputada ARLETE SAMPAIO

Relatora